



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Edição

4202

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social

• • •

Regulamentação do trabalho

Despachos/portarias

...

Regulamentos de condições mínimas

•••

Regulamentos de extensão

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros	
Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Prótese Dentária e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária	4194
Convenções colectivas de trabalho	

CCT entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros e entre a mesma associação de empregadores e a

FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação 4199

AE entre o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e o SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses para os enfermeiros ao serviço dos SAMS — Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — Integração em

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho

•••

Organizações do trabalho

Associações sindicais

I — Estatutos

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 43, 22/11/2007	
II — Direcção	
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo — Eleição em 21 e 22 de Setembro de 2007 para o quadriénio de 2007-2011	4203
Associações de empregadores	
I — Estatutos	
Associação das Pensões do Norte de Portugal — Cancelamento do registo dos estatutos	4204
II — Direcção	
Associação Portuguesa de Seguradores — APS — Substituição	4204
${\sf ANESM-Associa} \\ {\sf Canada} \\ {\sf Canada$	
biénio de 2006-2007	4205
Comissões de trabalhadores	
I — Estatutos	
	
II — Eleições	
•••	
Representações dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho	
I — Convocatórias	
Dayco Ensa Portugal — Produção de Componentes Automóveis, L. ^{da}	4205
JANZ — Contagem e Gestão de Fluidos, S. A.	4206
RESULIMA — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A	4206
VIGOBLOCO — Pré-Fabricados, S. A.	4206
II — Eleição de representantes	
Transportes Sul do Tejo, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho em 22 de Outubro de 2007 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007	4206
CITRI — Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho realizada em 30 de Outubro de 2007, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2007	4207
Porcelanas da Costa Verde, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho em 24 de Outubro de 2007 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no <i>Boletim do Trabalho e Emprego</i> , 1.ª série, n.º 35, de 7 de Setembro de 2007	4207

Roletim do	Trabalho e	Emprego	n ° 43	22/11/2007	

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

. . .

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

•••

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

•••

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira,

Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24 e 27, de 29 de Junho e 22 de Julho, ambos de 2007, ao abrigo dos n.º 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 8 de Novembro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação



dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24 e 27, de 29 de Junho e 22 de Julho, ambos de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores proprietários de publicações periódicas de carácter informativo e respectivos parques gráficos e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras da primeira convenção requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que se dediquem à mesma actividade.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2005 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2006. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos praticantes e aprendizes, são 939, dos quais 198 (21,1 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 91 (9,7 %) auferem retribuições inferiores às das convenções em mais de 6,4 %. São as empresas dos escalões até 10 trabalhadores e entre 21 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

As convenções actualizam, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente as diuturnidades e o subsídio de refeição, com acréscimos de, respectivamente, 2,7 % e 3,3 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As convenções abrangem empresas proprietárias de publicações com carácter informativo de periodicidade diária e não diária. Contudo, a actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas tem regulamentação colectiva própria celebrada por outra associação de empregadores, igualmente objecto de extensão. Nestas circunstâncias, no sector da edição de publicações periódicas diárias informativas, a extensão apenas deverá abranger as empresas filiadas na AIND — Associação Portuguesa de Imprensa.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no território do continente.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas

do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais retroactividade idêntica à das convenções.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT entre a AIND — Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 24 e 27, de 29 de Junho e 22 de Julho, ambos de 2007, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores proprietários de empresas de publicações periódicas não diárias não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.



Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Prótese Dentária e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Prótese Dentária e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 8 de Novembro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Prótese Dentária e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2007, abrange as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de prótese dentária e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgam.

As associações subscritoras requereram a extensão do contrato colectivo de trabalho aos empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2005 e actualizadas com base no aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais das convenções publicadas em 2006.

Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão de aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado), são cerca de 956, dos quais 604 (63,2 %), auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 436 (45,6 %) auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 6,5 %. É nas empresas do escalão de dimensão até 10 trabalhadores que se encontra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às da convenção.

A convenção actualiza, ainda, o subsídio de refeição em 3,1 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi

objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura uma retroactividade idêntica à da convenção para as tabelas salariais e, para o valor do subsídio de refeição, a partir de um do mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Prótese Dentária e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Prótese Dentária e o Sindicato dos Técnicos de Prótese Dentária, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2007, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade de prótese dentária e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior, filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2 As tabelas salariais e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro e de 1 de Julho de 2007, respectivamente.
- 3 Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.



CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

O CCTV publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2005, é alterado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2006, e 47, de 22 de Dezembro de 2006, é revisto da seguinte forma:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCTV obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à actividade de transformação de chapa de vidro filiadas na associação signatária e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do CCTV.
- 2 O presente CCTV é aplicável em todo o território nacional.
 - 3 O âmbito profissional é o constante dos anexos II e III.
- 4 O presente CCTV abrange 212 empregadores e 2110 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais constantes do anexo III e demais cláusulas de expressão pecuniária vigoram de 1 de Abril a 31 de Dezembro de 2007.

Para 2008, as tabelas salariais constantes do anexo III e demais cláusulas de expressão pecuniária vigoram de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008 e serão actualizadas com base no valor da inflação verificada em 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 30.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

3	—																				
4	-																				•

Cláusula 34.ª

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

6 — A um seguro de acidentes pessoais no valor de € 16 775, enquanto estiver na situação de deslocado.

ANEXO II

Enquadramentos

Grupo 1:

Chefe de serviços; Encarregado-geral; Tesoureiro.

Grupo 2:

Comprador; Encarregado; Guarda-livros; Inspector de vendas; Medidor-orçamentista; Secretário de direcção.

Chefe de secção;

Grupo 3:

Ajudante de guarda-livros; Caixa principal; Medidor; Subencarregado.

Grupo 4:

Afinador de máquinas; Biselador de vidro plano;

Caixa;

Caixeiro com mais de três anos;

Carpinteiro de limpos;

Colocador;

Colocador de vidro auto;

Cortador de chapa de vidro ou de bancada;

Desenhador;

Encarregado de caixotaria;

Encarregado de embalagem;

Escriturário com mais de três anos;

Espelhador;

Foscador artístico a ácido;

Foscador artístico a areia de vidro plano;

Maçariqueiro;

Moldureiro ou dourador;

Montador afinador;

Motorista de pesados;

Oficial electricista com mais de três anos;

Operador afinador de máquinas automáticas de serigrafia;

Operador de fornos de tempera de vidro;

Operador de máquina de fazer aresta ou bisel;

Operador de máquina de vidro duplo;

Operador mecanográfico com mais de dois anos;

Operador de vidro laminado;



Polidor metalúrgico de 1.ª; Promotor de vendas; Serralheiro civil de 1.ª; Serralheiro mecânico de 1.ª; Torneiro mecânico de 1.ª; Vendedor.

Grupo 5:

Caixeiro de dois até três anos;

Cobrador;

Escriturário de dois até três anos;

Montador de aquários A; Motorista de ligeiros;

Oficial electricista com menos de três anos;

Operador de máquina de corte de chapa de vidro;

Operador de máquina de corte de chapa de vi Operador de máquina de balancé de 1.ª; Operador de máquina de fazer aresta e polir;

Pedreiro ou trolha.

Grupo 6:

Arrumador de chapa; Caixoteiro de vidro plano; Carregador de chapa;

Cozinheiro A;

Embalador (chapa de vidro);

Fiel de armazém (chapa de vidro);

Operador mecanográfico até dois anos;

Serralheiro civil de 2.a;

Serralheiro mecânico de 2.ª;

Torneiro mecânico de 2.ª

Grupo 7:

Pintor à pistola;

Polidor de vidro plano.

Grupo 8:

Ajudante de operador de fornos de tempera de vidro; Ajudante de operador de vidro laminado;

Auxiliar de operador de máquina de vidro duplo;

Condutor de máquinas industriais;

Cozinheiro B:

Operador de máquina de balancé de 2.ª;

Telefonista.

Grupo 9:

Caixa de balcão;

Caixeiro até dois anos;

Escriturário até dois anos;

Montador de aquários B;

Montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas;

Serralheiro civil de 3.^a;

Serralheiro mecânico de 3.a;

Torneiro mecânico de 3.ª

Grupo 10:

Ajudante de motorista;

Cozinheiro C.

Grupo 11:

Dactilógrafo do 4.º ano;

Fiel de armazém;

Operador de máquina de balancé de 3.ª

Grupo 12:

Dactilógrafo do 3.º ano; Montador de termos;

Preparador de termos.

Grupo 13:

Contínuo;

Verificador de chapa de vidro.

Grupo 14:

Auxiliar de armazém;

Dactilógrafo do 2.º ano;

Ajudante de preparador de termos.

Grupo 15:

Operador de máquina ou mesa de serigrafia; Servente.

Grupo 16:

Ajudante de cozinheiro;

Ajudante de operador de máquina de serigrafia;

Alimentador de máquinas;

Auxiliar de refeitório ou bar;

Dactilógrafo do 1.º ano;

Lavador;

Verificador/embalador.

Grupo 17:

Servente de limpeza.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupos	Euros
1	877 707 686 675 654 645 637 628 615 608 596,50 577,50 569 559
15	547 537 523

O cobrador e o caixa auferirão um abono mensal de € 33,25.



Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Praticante geral:

1.° ano — € 427;

2.° ano — € 427;

3.° ano — € 427.

Praticante de:

Montador de aquários e montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas — € 427;

Aprendiz geral — € 427.

Praticante metalúrgico:

1.° ano — € 427;

2.° ano — € 427.

Pré-oficial de:

Colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, operador de máquina de vidro duplo:

1.° ano — € 500;

2.° ano — € 559,50;

Polidor de vidro plano:

1.° ano — € 471;

2.° ano — € 528;

Foscador artístico a areia de vidro plano, foscador a ácido e operador de máquina de fazer aresta e polir:

1.° ano — € 456,50;

2.° ano — € 517,50;

Montador de aquários e montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas:

1.° ano — € 427;

2.° ano — € 471,50;

Colocador de vidro auto — € 559,50.

Carreira profissional dos trabalhadores de escritório e comércio

Paquete ou praticante de escritório e de balcão — € 427.

Estagiário de escritório e caixeiro-ajudante:

1.° ano — € 427;

2.° ano — € 427;

3.° ano — € 427.

Tabelas de pré-oficiais, ajudantes e aprendizes de electricista:

Pré-oficial:

1.° ano — € 498,50;

2.° ano — € 578,50.

Ajudante:

1.° ano — € 355;

2.° ano — € 383.

Aprendiz:

1.°/2.° ano — € 355;

3.° ano — € 383.

Nota. — A retribuição mensal dos pré-oficiais será encontrada:

1) Os pré-oficiais no 1.º ano de colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, operador de máquina de vidro duplo e polidor de vidro plano auferirão 71 % da remuneração do respectivo oficial; os do 2.º ano auferirão 81 % da mesma remuneração;

2) Os pré-oficiais no 1.º ano de foscador artístico a areia de vidro plano, operador de máquina de fazer aresta e polir auferirão 64 % da retribuição do respectivo oficial; os do 2.º ano auferirão 74 % da mesma

remuneração;

3) Os pré-oficiais de colocador de vidro auto auferirão 81 % da retribuição do respectivo oficial.

Lisboa, 22 de Outubro de 2007.

Pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro:

José Manuel Galego, presidente.

João Esteves Dias, tesoureiro.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Pedro Miguel da Silva P. T. Jesus Vicente, mandatário. Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Pedro Miguel da Silva P. T. Jesus Vicente, mandatário. Maria de Fátima Marques Messias, mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao CCT celebrado com a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro, se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 16 de Maio de 2007. — A Direcção: Augusto João Monteiro Nunes — José Alberto Valério Dinis.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbano/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

STRLTP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Lisboa, 16 de Maio de 2007. — A Direcção Nacional: (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 12 de Novembro de 2007, a fl. 186 do livro n.º 10, com o n.º 250/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.



AE entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para as cláusulas 22.ª, 37.ª, 38.ª, 39.ª, 41.ª, 41.ª-A, 42.ª-A e anexo II do acordo de empresa celebrado entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros, publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2005.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

Este acordo de empresa obriga a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., que exerce a indústria de transporte fluvial de passageiros no rio Tejo, entre Lisboa e o Barreiro, e os trabalhadores ao seu serviço, inscritos marítimos e outros, constantes do anexo I, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 —																																					
2 —	C)	V	al	lc	r	(la	ıs	(di	u	tı	uı	r	ni	d	a	d	es	S	é	C	le	, 1	€	2	4	٠,	9:	5	c	a	d	a		
3 —																																					
4 —																																					
5 —																																					

Cláusula 38.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito ao abono do subsídio de refeição, no valor de € 7,93, com efeitos a partir de 1 de Março de 2007, por cada período normal de trabalho, desde que prestem um mínimo de seis horas efectivas de trabalho.

2 -	-	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
a)																																								
b)																																								
c)																																								
d)																																								

3 — A empresa concederá, ainda, um subsídio diário de pequeno-almoço, no valor de € 0,76, sujeito ao regime previsto nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula.

Cláusula 39.ª

Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores sujeitos a horários de trabalho com turnos rotativos e a horários de trabalho que constem

de escalas de serviço têm direito ao abono de um subsídio mensal no valor de € 46,07 para todos os trabalhadores, excepto para aqueles que já auferem valores superiores, os quais se manterão em regime de absorção.

Cláusula 41.ª

Prémio de assiduidade

- 1 Os trabalhadores têm direito ao abono de um prémio mensal de \in 211,74 por cada mês completo de efectiva prestação de trabalho.
- 2 O prémio referido no número anterior será reduzido em função do número de dias de faltas verificadas em cada mês, por referência a períodos normais de trabalho, nos termos seguintes:

Uma falta — prémio mensal de € 157,44;

Duas faltas — prémio mensal de € 141,14.

Três ou mais faltas — prémio mensal de € 6,79 × o número de dias de prestação de trabalho.

- 3— A prestação de trabalho em dia de descanso semanal dá direito a um abono suplementar de \notin 9,68/dia e não conta para efeito de determinação dos dias de trabalho efectivamente prestados.
- 4 Os 2.º e 3.º meses consecutivos de efectiva prestação de trabalho conferem ao trabalhador direito à atribuição de um montante suplementar de, respectivamente, € 3,27 e € 6,53/mês, que acrescerá ao prémio referido no n.º 1.

5	_		-							٠.																																	
a)																																										
c)	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
d																																											
6																																											
7 8																																											

Cláusula 41.ª-A

Prémio de assiduidade

(Suprimida.)

Cláusula 42.ª-A

Abono para falhas

Os agentes comerciais têm direito a um abono diário para falhas no montante de € 1,62 por cada período de trabalho em funções na bilheteira não inferior a quatro horas.

ANEXO II

Tabela salarial

	Euros
Mestre de tráfego local	888,15
Maquinista prático de 1.ª classe	888,15
Maquinista prático de 2.ª classe	739,02
Ajudante de maquinista	674,10
Marinheiro do tráfego local	674,10



Marinheiro de 2.ª classe	609,12
Inspector	1 048,03
Agente comercial	555
Auxiliar de terra	
Auxiliar administrativo	498,92
Assistente administrativo III	711,42
Assistente administrativo II	831,13
Assistente administrativo I	1027,73

Número de empregadores abrangidos pelo presente acordo de empresa — 1.

Número de trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa — 170.

Lisboa, 22 de Outubro de 2007.

Pela SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.:

João António da Silva Pintassilgo, mandatário.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

Albano da Rosa Rita, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário:

Joaquim Luís Serôdio Correia, mandatário.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

António Alexandre P. Delgado, mandatário.

José Agostinho Mendonça Gomes de Bento, mandatário.

Pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

Paulo Alexandre Mendonça Rodrigues, mandatário.

Depositado em 7 de Novembro de 2007, a fl. 186 do livro n.º 10, com o n.º 249/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profis-

sões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções colectivas de trabalho mencionadas em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 2005:

1 — Quadros superiores:

Analista informático de sistemas;

Analista informático orgânico;

Contabilista;

Director de serviços;

Enfermeiro;

Enfermeiro-coordenador:

Técnico oficial de contas:

Técnico superior de segurança e higiene do trabalho.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Cartógrafo ou calculador topocartográfico;

Chefe de departamento;

Programador informático;

Programador informático de aplicações;

Tesoureiro;

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Agente técnico de arquitectura e engenharia/construtor civil:

Geómetra.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Arvorado;

Chefe de oficina:

Chefe de vendas;

Encarregado;

Encarregado (fogueiros);

Encarregado (metalúrgicos);

Encarregado de 1.a;

Encarregado de 2.a;

Encarregado de armazém;

Encarregado de oficina;

Encarregado de pedreira;

Encarregado de refeitório;

Encarregado de secção.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de enfermagem;

Chefe de compras;

Correspondente em línguas estrangeiras;

Ecónomo;

Estenodactilógrafo em línguas estrangeiras e ou portuguesas;

Inspector de vendas;

Programador mecanográfico;

Secretário de direcção;

Técnico administrativo (graus 1 e II);

Técnico de contabilidade;

Técnico de segurança e higiene do trabalho;

Vendedor especializado ou técnico de vendas;



4.2 — Produção:

Agente de métodos;

Analista principal;

Assistente operacional;

Assistente técnico (graus II e I);

Encarregado fiscal ou verificador de qualidade;

Fotogrametrista; Planificador;

Preparador de trabalho; Revisor fotogramétrico;

Técnico administrativo de produto;

Técnico de gás;

Técnico de obra/condutor de obra;

Técnico de recuperação;

Técnico de recuperação (metalúrgicos); Técnico de refrigeração e climatização; Técnico operacional (graus II e I);

Topógrafo.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa;

Caixa de escritório;

Escriturário;

Operador de computador (graus I, II e III);

Operador mecanográfico;

5.2 — Comércio:

Caixa de balcão;

Caixeiro;

Promotor de vendas; Prospector de vendas; Vendedor-caixeiro de mar;

Vendedor-pracista; Vendedor viajante;

5.3 — Produção:

Afagador-encerador; Afiador de ferramentas; Afinador de máquinas; Ajudante de fotogrametrista;

Ajustador-montador de aparelhagem de elevação;

Apontador; Armador de ferro; Auxiliar de montagens;

Bate-chapas;

Britador-operador de britadeira;

Calceteiro; Caldeireiro; Canalizador; Canteiro:

Canteiro (mármores); Canteiro-assentador;

Carpinteiro (limpo e bancada);

Carpinteiro de limpos;

Carpinteiro de moldes ou modelos; Carpinteiro de tosco ou cofragem; Carregador de fogo;

Cimenteiro;

Condutor-manobrador de equipamentos industriais;

Condutor-manobrador de equipamento de marcação

de estradas;

Controlador;

Controlador de qualidade;

Cortador ou serrador de materiais;

Desenhador;

Desenhador-preparador de obra;

Desenhador-medidor;

Enformador de pré fabricados;

Entalhador; Estofador;

Estofador controlador;

Estucador; Ferramenteiro; Ferreiro ou forjador;

Fingidor; Fogueiro;

Fotogrametrista auxiliar; Fresador mecânico; Fresador-copiador;

Fundidor-moldador manual; Funileiro ou latoeiro; Impermeabilizador; Instalador de rede de gás;

Ladrilhador ou azulejador;

Maçariqueiro;

Mandrilador mecânico; Maquinista de corte; Marceneiro;

Marceneiro; Marmoritador; Marteleiro;

Mecânico de aparelhos de precisão;

Mecânico de automóveis;

Mecânico de frio e ar condicionado;

Mecânico de madeiras:

Medidor;

Medidor-orçamentista;

Metalizador; Mineiro;

Montador de andaimes; Montador de caixilharia;

Montador de canalizações/instalador de redes;

Montador de casas pré-fabricadas;

Montador de cofragens;

Montador de elementos pré-fabricados; Montador de material de fibrocimento;

Montador de pneus;

Montador de pré-esforçados; Montador-ajustador de máquinas;

Oficial;

Oficial de vias férreas; Oficial principal;

Oficial principal (electricistas); Operador de calibradora-lixadora;

Operador de linha automática de painéis;

Operador de pantógrafo;



Operador de quinadeira, viradeira ou calandra;

Pedreiro: Perfilador; Pintor;

Pintor de automóveis ou máquinas;

Pintor de móveis: Pintor-decorador: Polidor manual; Polidor maquinista;

Polidor mecânico e à pistola;

Polidor-torneiro de pedras ornamentais;

Registador/medidor; Seleccionador;

Seleccionador e medidor de madeiras;

Serrador;

Serrador de *charriot*; Serrador de serra circular; Serrador de serra de fita;

Serralheiro civil:

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes:

Serralheiro mecânico;

Soldador;

Soldador (metalúrgicos);

Soldador por electroarco ou oxi-acetileno;

Técnico auxiliar de topografia;

Torneiro de madeiras (torno automático);

Torneiro de pedras ornamentais;

Torneiro mecânico: Traçador-marcador;

Tractorista;

Trolha ou pedreiro de acabamentos;

Vibradorista; Vulcanizador;

5.4 — Outros:

Analista: Cozinheiro; Despenseiro; Fiel de armazém;

Motorista (pesados ou ligeiros).

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de fiel de armazém;

Ajudante de motorista; Caixeiro-ajudante;

Cobrador; Conferente: Demonstrador; Distribuidor;

Empregado de balção; Empregado de refeitório;

Empregado de serviços externos;

Jardineiro;

Lavador (garagens); Lavador (hotelaria); Operador-arquivista; Recepcionista;

Roupeiro;

Telefonista:

6.2 — Produção:

Acabador;

Acabador de móveis;

Assentador de aglomerados de cortiça;

Assentador de isolamentos térmicos e acústicos;

Assentador de móveis de cozinha; Assentador de revestimentos;

Assentador de tacos; Auxiliar de laboratório;

Auxiliar de limpeza ou manipulação;

Auxiliar de montagens; Auxiliar técnico; Bagueteiro; Batedor de maço;

Cabouqueiro ou montante;

Capataz;

Carregador-catalogador;

Casqueiro;

Cortador de tecidos para estofos;

Costureiro de decoração; Costureiro de estofos; Decapador por jacto; Descascador de toros;

Emalhetador; Embalador;

Embalador (madeiras);

Empalhador;

Encurvador mecânico:

Entivador: Espalhador de betuminosos;

Facejador;

Guilhotinador de folhas:

Lavandeiro; Limador-alisador; Lubrificador; Moldureiro;

Montador de estores;

Motosserrista;

Operador de máquina de juntar folha, com ou sem guilhotina;

Operador de máquina de perfurar;

Operador de máquina de tacos ou parquetes;

Operador de máquinas de balancé;

Pesador-contador; Polidor manual; Porta-miras; Prensador; Pré-oficial;

Preparador de lâminas e ferramentas; Riscador de madeiras ou planteador;

Traçador de toros;

Tupiador (moldador, tupieiro).

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo: Guarda; Porteiro.



7.2 — Produção:

Abastecedor de carburantes;

Ajudante;

Auxiliar menor;

Servente.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz;

Estagiário;

Estagiário (hotelaria);

Praticante;

Técnico de obra estagiário;

Técnico de recuperação estagiário;

Técnico de recuperação estagiário (madeiras);

Técnico de recuperação estagiário (metalúrgicos);

Técnico de segurança e higiene do trabalho estagiário;

Tirocinante.

Profissões integradas em dois níveis de qualificação (profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa).

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção;

Caixeiro encarregado ou chefe de secção.

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos.
- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Subchefe de secção.

- 2 Quadros médios:
- 2.2 Técnicos da produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado geral (comércio);

Encarregado geral (construção civil e obras públicas);

Encarregado geral (madeiras);

Encarregado geral (mármores);

Encarregado geral (metalúrgicos).

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Chefe de equipa;

Chefe de equipa (electricistas).

AE entre o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e o SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses para os enfermeiros ao serviço dos SAMS — Serviços de Assistência Médico-Social do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procedese à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2007:

1 — Quadros superiores:

Enfermeiro;

Enfermeiro especialista;

Enfermeiro-subchefe;

Enfermeiro-chefe;

Enfermeiro-supervisor.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

•••



ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 3 de Novembro de 2007, aos estatutos.

SECÇÃO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

Fins

-																																						
2 –																																						
a)																																						
b)			•																																			
_																																						
3 –		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
a)																																						
<i>b</i>)																																						

c_j		•	٠	٠	٠	•	•	•	•	•	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	•	•	•	•
d)																																									
e)																																									
f)																																									
g																																									
h)																																									
i)																																									
j)																																									
m)																																								
n)																																									
o)																																									
p)	()	6	2	ζ(er	c	í	ci	o	(lc)	d	ir	e	it	c) (de	е	te	er	10	lé	èr	ıc	i	a:	,											
• ′																																									
4 -		_																																							
,																																									
a)																																									
b)																																									
c)																																									

Registados em 12 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 141, a fl. 112 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo — Eleição em 21 e 22 de Setembro de 2007 para o quadriénio de 2007-2011.

Direcção

Efectivos:

Fernando Manuel Branco Viana, de 50 anos de idade, casado, com a profissão de operário metalúrgico, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 3757306, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 25 de Outubro de 2002.

Luís António Correia Liquito, de 48 anos de idade, casado, com a profissão de operário metalúrgico, natu-

ral de Moçambique, possuidor do bilhete de identidade n.º 7074604, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 5 de Maio de 2003.

Martinho Martins Cerqueira, de 55 anos de idade, casado, com a profissão de operário metalúrgico, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 2866700, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 24 de Janeiro de 2003.

Ana Paula Correia Maciel, de 37 anos de idade, divorciada, com a profissão de operária metalúrgica, natural de França, possuidora do bilhete de identidade n.º 13272281, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 20 de Outubro de 2004.

Rui Manuel Santos Morim, de 31 anos de idade, solteiro, com a profissão de operário metalúrgico, natural da



Republica Federal de Alemanha, possuidor do bilhete de identidade n.º 10751153, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 31 de Janeiro de 2005.

Bruno Luís Moreira Alves da Palma, de 31 anos de idade, casado, com a profissão de operário metalúrgico, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 10820492, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 20 de Março de 2003.

Diamantino Mesquita Rodrigues de Matos, de 46 anos de idade, casado, com a profissão de operário metalúrgico, natural de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 5820817, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 19 de Julho de 2005.

Raul Dias de Sousa, de 37 anos de idade, solteiro, com a profissão de operário metalúrgico, natural de França, possuidor do bilhete de identidade n.º 9613617, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 3 de Outubro de 2006.

Manuel José Freitas Cadilha, de 48 anos de idade, casado, com a profissão de operário metalúrgico, natural

de Viana do Castelo, possuidor do bilhete de identidade n.º 3848739, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 7 de Junho de 1999.

Suplentes:

Ana Cristina Maciel Silva, de 35 anos de idade, casada, com a profissão de operária metalúrgica, natural de Lisboa, possuidora do bilhete de identidade n.º 9774656, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 11 de Outubro de 2005.

Felicidade Maria Valente Ribeiro, de 34 anos de idade, solteira, com a profissão de operária metalúrgica, natural de Oliveira de Azeméis, possuidora do bilhete de identidade n.º 9843398, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 14 de Marco de 2005.

Manuel Joaquim Alves Canastra, de 47 anos de idade, casado, com a profissão de operário metalúrgico, natural de Matosinhos, possuidor do bilhete de identidade n.º 3826163, passado pelo arquivo de identificação de Viana do Castelo, em 24 de Junho de 2002.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação das Pensões do Norte de Portugal Cancelamento do registo dos estatutos

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral realizada em 28 de Dezembro de 2006, foi deliberada a extinção da Associação das Pensões do Norte de Portugal, tendo o respectivo património transitado para UNIHSNOR Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal.

Assim, nos termos do artigo 521.ºdo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é cancelado o registo dos estatutos da Associação das Pensões do Norte de Portugal, efectuado em 19 de Dezembro de 1975, com efeitos a partir da publicação desta notícia no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Associação Portuguesa de Seguradores — APS Substituição

No conselho de direcção eleito em 18 de Abril de 2005, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 2005, para o mandato de 2005-2007, a Companhia de Seguros Tranquilidade

Vida, S. A., cuja nova denominação social é BES Vida, Companhia de Seguros, S. A., passa a ser representada pelo Dr. Rui Manuel Leão Martinho e a Ocidental — Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S. A., passa a ser representada pelo Dr. Francisco Alexandre Robles Monteiro Lino.



ANESM — Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising — Eleição em 27 de Fevereiro de 2007 para o biénio de 2006-2007.

Direcção

Presidente — Clara Cunha, L.da, com sede na Rua do Dr. João de Barros, 23-A, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 501388826, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por Maria Clara Dias da Cunha, portadora do bilhete de identidade n.º 3055142.

Vice-presidente — PROMOLUZ — Promoção, Reposição e Animação, L.^{da}, com sede na Quinta da Valada, 4, Riachos, em Torres Novas, pessoa colectiva n.º 502503718, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas, representada por Paulo Manuel Barroso Antunes Luz, portador do bilhete de identidade n.º 6563418.

Secretário — PROSER — Prestação de Serviços na Promoção, Reposição e Aplicação de Produtos, S. A.,

com sede na Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 3.°, no Porto, pessoa colectiva n.º 503774103, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, representada por Ricardo Brás, portador do bilhete de identidade n.º 10986925.

Tesoureiro — Service Innovation Group Portugal — Serviços de Sistemas de Qualidade de Marca, Unipessoal, L.da, com sede na Rua de Joshua Benoliel, 6, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 503039152, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por António Jorge Ferreira Carrapo, portador do bilhete de identidade n.º 9829024.

Vogal — Go Merchandising — Promoções e Merchandising, L.^{da}, com sede na Rua da Invicta Filmes, 164, 2-1, no Porto, pessoa colectiva n.º 504530461, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, representada por João Carlos Talhadas Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 5506528.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

II — ELEIÇÕES

. . .

REPRESENTAÇÕES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Dayco Ensa Portugal — Produção de Componentes Automóveis, L. da

Nos termos do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada

pelos trabalhadores da Dayco Ensa Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 30 de Outubro de 2007, relativa à promoção da eleição dos



representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Dayco Ensa Portugal:

«De acordo com o no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, os trabalhadores da empresa Dayco Ensa Portugal — Produção de Componentes Automóveis, Unipessoal, L. da, convocam para o dia 23 de Janeiro de 2008 a eleição dos representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho, para o mandato de 2008-2011, conforme previsto no artigo 277.º do Código do Trabalho, a realizar nas instalações da empresa sita na Zona Industrial de Gandra, lote 5, Alto da Forca, freguesia de Gandra, concelho de Valença.»

(Seguem-se as assinaturas de 68 trabalhadores.)

JANZ — Contagem e Gestão de Fluidos, S. A.

Nos termos do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 29 de Outubro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa JANZ — Contagem e Gestão de Fluidos, S. A.:

«Pela presente comunicamos a V. Ex. as com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 12 de Fevereiro de 2008, realizar-se-á na empresa JANZ — Contagem e Gestão de Fluidos, S. A., Avenida do Infante D. Henrique, 288, 1950-421 Lisboa, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, conforme disposto no artigo 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003.»

RESULIMA — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

Nos termos do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada

pelos trabalhadores da RESULIMA, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 5 de Novembro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa RESULIMA — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.:

«Os trabalhadores da empresa RESULIMA — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., vêm comunicar, ao abrigo do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que se vai realizar o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, no dia 8 de Fevereiro de 2008, nas suas instalações sitas no Aterro Sanitário do Vale do Lima e Baixo Cávado, freguesia de Vila Fria, concelho de Viana do Castelo.»

(Seguem-se as assinaturas de 13 trabalhadores.)

VIGOBLOCO — Pré-Fabricados, S. A.

Nos termos do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da VIGOBLOCO, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 31 de Outubro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa VIGOBLOCO:

«De acordo o n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, os trabalhadores da empresa VIGOBLOCO — Pré-Fabricados, S. A., com sede em Urqueira, concelho de Ourém, número de identificação fiscal 500666229, comunicam ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a convocação para o dia 1 de Fevereiro de 2008 da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST) para o mandato de 2008-2011, conforme previsto no artigo 277.º do Código do Trabalho. Este acto eleitoral irá ser realizado na própria empresa VIGOBLOCO — Pré-Fabricados, S. A.»

(Seguem-se as assinaturas de 28 trabalhadores.)

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Transportes Sul do Tejo, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho em 22 de Outubro de 2007 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no

Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 28, de 29 de Julho de 2007.

Efectivos:

António Guilherme dos Santos Almeida. Fernando Manuel Santos Cunha Crespo.



Nuno Miguel Pina Valente. Osvaldo da Cruz Pires. Susana Isabel Coutinho Lopes. Victor Manuel Paulo da Silva.

Suplentes:

Ângelo Emanuel Rato Aires. Bruno Filipe Calixto do Chão. José Mário Rodrigues Correia. Luís Miguel Amado Lucas. Luís Miguel Guisado Serôdio. Nuno David Romão Bento.

Registados em 7 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 278.°, n.° 2, da Lei n.° 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.° 68, a fl. 20, do livro n.° 1.

CITRI — Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho realizada em 30 de Outubro de 2007, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2007.

Nome — Adelino Henrique Garcia Martins.

Registados em 8 de Novembro de 2008, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 69, a p. 20, do livro n.º 1.

Porcelanas da Costa Verde, S. A. — Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho em 24 de Outubro de 2007 para o próximo mandato, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 7 de Setembro de 2007.

Efectivos:

Luciano Carlos Nuno Martins da Rocha, bilhete de identidade n.º 10659336, de 27 de Outubro de 2003, de Aveiro.

Maria Del Cármen Vasquez Prado, bilhete de identidade n.º 14500486, de 19 de Setembro de 2003, de Aveiro.

David Domingues Malta, bilhete de identidade n.º 9901785, de 16 de Junho de 2004, de Aveiro.

Carlos Alberto Ferreira Gomez, bilhete de identidade n.º 11634199, de 27 de Dezembro de 2006, de Lisboa.

Suplentes:

Anabela Santos Gonçalves Oliveira, bilhete de identidade n.º 10693842, de 20 de Janeiro de 2004, de Aveiro.

Dina Maria de Jesus Marques, bilhete de identidade n.º 11749494, de 26 de Janeiro de 2004, de Aveiro.

Élio Bruno dos Santos Mateus, bilhete de identidade n.º 12094732, de 11 de Junho de 2003, de Aveiro.

Mário Telmo Gonçalves Ferreira, bilhete de identidade n.º 11295095, de 27 de Junho de 2005, de Aveiro.

Registados em 8 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 278.°, n.° 2, da Lei n.° 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.° 70, a fl. 20, do livro n.° 1.